



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 01 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

Redija-se, assim, o art. 1º do projeto de Emenda Lei Orgânica nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 109-A da Lei Orgânica do Município de Pitanga passa a vigorar com a seguinte redação:

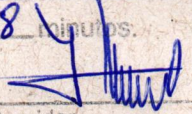
“Art. 109-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Justificativa:

A alteração do projeto se dá através da constatação no parecer jurídico do procurador desta casa que a redação nova se daria somente ao caput do artigo e não o mesmo por inteiro, além de adequar a base da calculo que a Constituição prevê para estas emendas individuais.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2023.

Antonio Adir de Lara
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	336/2023
Data	27 / 04 / 2023
às	08 horas 18 minutos
	
Servidor	